

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.09.11.017823-1

VALIDADE 30/11/2010

Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 012265/2009 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO ( LI ).

1 - Nº Empreendimento  
0000003835

2 - Razão Social  
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A

3 - Endereço  
AV. SUL, S/N - SÃO JOSÉ

4 - Município  
Recife - PE

5 - CEP  
50090010

6 - CNPJ / CPF  
02.281.836/0004-80

7 - RG / Inscrição Estadual  
062643053

8 - Caracterização do Empreendimento  
O projeto enquadra-se na Tipologia de Canteiros de Obras Viários, Código 2.10.15.2.4 do Decreto Estadual nº 28.787/05, cuja atividade consistirá na instalação do canteiro de obras Serra Talhada/PE, as margens da PE 390 Fazenda Estrema com uma área de 10 (dez) ha, sendo 244 metros de frente para leste da PE 390 e 410 metros de fundos para o oeste.

9 - Exigências

1. Apresentar, projeto do sistema final de esgoto sanitário no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias);
2. Apresentar, teste de absorção e nível do lençol freático com ART do CREA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
3. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH, no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
4. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
5. A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança;
6. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
7. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
8. A implantação da rede d'água é de responsabilidade do empreendedor;
9. Licença dos poços de abastecimento de água, expedida pela CPRH;
10. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
11. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
12. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
13. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH, venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
14. O empreendedor deverá obedecer as seguintes orientações ambientais, referentes a equipamentos em geral para o canteiro de obras:
  - Todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos (óleos, graxas, etc.) devem ter como destino uma caixa separadora, para o devido tratamento no sistema específico no canteiro de obras;
  - Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrerem na proximidade de áreas urbanas;
  - A operação de máquinas e equipamentos obedecerá aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras;
  - A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

12 - DATA EMISSÃO  
30/11/2009

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

**CPRH** Nelson J. Maricevich  
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos

**CPRH** Henrique da Oliveira Lira  
Supervisor de Licenciamento  
Pag. 1/2  
PAB/PE 2.245/Mat. 279.614-7



0109110178231



9 - Exigências

- Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);

- A instalação dos equipamentos de tratamento e destinação de efluentes e resíduos sólidos obedecerá à legislação de uso e ocupação do solo vigente nos municípios envolvidos;

15. Usina de asfalto:

- Projeto de controle das emissões atmosféricas;

- Construir bacia de contenção para os tanques de armazenamento do CAP e óleo diesel, prazo de 30 (trinta) dias;

16. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais, de forma a proteger as obras dos processos erosivos;

17. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;

18. Transportar o material resultante da terraplenagem em caminhões adequados com cobertura de lona envolvendo toda a carroceria.

10 - Requisitos

11 - Observação

1. O não atendimento das exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação, sendo obrigatória a solicitação da licença de operação na fase de conclusão da obra, sob pena das sanções previstas na legislação ambiental vigente;

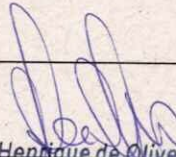
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;

3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

30/11/2009

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

  
**Henrique de Oliveira Lira**  
Supervisor de Licenciamento  
Pag. 2/2 E 2.245/Mat. 279.614-7

14 - DIRETOR

  
**CPRH Nelson J. Maricevich**  
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0109110178231